



PREFEITURA DE VERA CRUZ
Diretoria Municipal de Educação

Vera Cruz, 21 de Junho de 2018.

Ofício nº: 079/2018
Assunto: TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2018

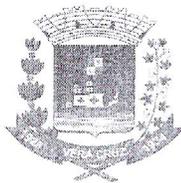
Ilmo. Senhor:

A Diretora Municipal de Educação vem por meio deste, informar a Vossa Senhoria que segue em anexo o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2018.

Atenciosamente,

Vanderlice Barbosa Otoboni
Diretora Municipal de Educação
RG: 2.762.951-X

Ilmo. Senhor
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília-SP
Marília – SP



PREFEITURA DE VERA CRUZ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 11/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILIA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.887.078/0001-80, com sede à Av 7 de Setembro, 885 – Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Renata Zompero Dias Devito**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.635.012 SSP/SP e inscrito no CPF nº 120.050.858-04, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.061.264/0001-59, com sede à Rua Raul Torres, 70, Marília/SP, neste ato representado por seu Presidente/Diretor, Sr(a). Marcos Antônio Carchedi, portador do RG nº 5.922.920 SSP/SP e inscrito no CPF nº 698.262.778-00, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.067/18 de 22 de Março de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

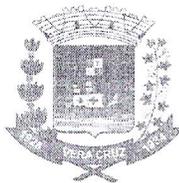
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Colaboração tem por objeto promover o atendimento educacional especializado aos educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista oriundo do município de Vera Cruz.

1.2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 21.696,00 (vinte e um mil seiscentos e noventa e seis reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 313.926-7, da Agência 0320 do banco Caixa Econômica federal, utilizada pela **ENTIDADE** para execução do presente Termo de Colaboração.
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da Colaboração.
- III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

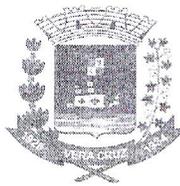
Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.



PREFEITURA DE VERA CRUZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula primeira.
- VI. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula décima da presente Colaboração.
- VIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Diretoria Municipal de Educação, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.
- X. Apresentar, mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.
- XII. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.
- XIII. Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
- XIV. Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.
- XV. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



PREFEITURA DE VERA CRUZ

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pelo **ENTIDADE**, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Diretoria Municipal de Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Neusa Martins da Silva Santos, na qualidade de gestor da Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Educação a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Diretoria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

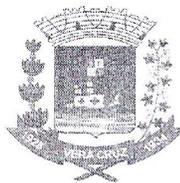
8.1. Esta Colaboração terá a vigência iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, com término previsto para 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, após manifestação por escrito do titular da Diretoria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Planejamento e Economia, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais), onerando a rubrica orçamentária da Diretoria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária nº 12.367.0018.2015–Subvenções Sociais, Categoria Econômica nº 3.3.50.43.00.

9.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até quinto dia útil subsequente à assinatura do Termo de Colaboração.



PREFEITURA DE VERA CRUZ

Parágrafo Único: As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o décimo quinto dia útil de cada mês, ficando condicionada a apresentação do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. A **ENTIDADE** apresentará à Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Planejamento e Economia prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Planejamento e Economia emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, tarifas bancárias, bem como de aquisição de bens permanentes.

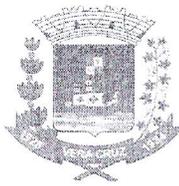
§ 3º: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Diretoria Municipal de Educação, pela Comissão de Monitoramento de Avaliação, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Planejamento e Economia e do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DE VERA CRUZ

§ 1º . Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º . Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º . Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º . É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º .54 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

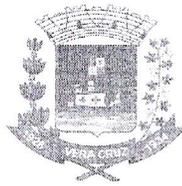
14.1. Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vera Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marília para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

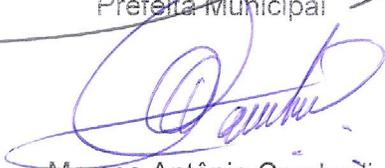


PREFEITURA DE VERA CRUZ

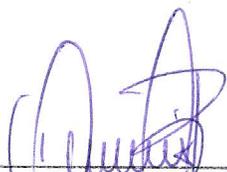
Vera Cruz 22 de março de 2018



Renata Zompero Dias Devito
Prefeita Municipal



Marcos Antônio Carchedi
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Marília



Nome: DENIS GUERREIRO
Rg: 14664671-9



Nome: AYLTON D. CALÇA
Rg: 7.995.560

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
 CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
 Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
 CEP: 17.519-252 - Marília/SP
 Fone: (14) 3402-1400
 Site: www.apaemarilia.org.br
 e-mail: contato@apaemarilia.org.br



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / PROGRAMA		
1.a. Título		
Plano de Trabalho – Educação 2018 – Escola de Educação Especial da APAE de Marília / Prefeitura Municipal de Vera Cruz		
1.b. Objeto		
Promover o Atendimento Educacional Especializado aos educandos que necessitam de apoio permanente pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista oriundos do município de Vera Cruz.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
2.a. Entidade		
APAÉ – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília		
2.b. CNPJ		
52.061.264/0001-59		
2.c. Endereço		
Rua Raul Torres, 70 – Bairro Fragata C		
2.d. Município	2.e. UF/SP	2.f. CEP
Marília	SP	17.519-252
2.g. Telefone	2.h. Fax	2.i. Email
(14) 3402-1400	-	apaemar@life.com.br
2.j. Nº Conta Corrente	2.k. Banco	2.l. Agência nº
03013926-7	Caixa Econômica Federal	0320
2.m. Dirigente		2n. CPF:
João Adelmo Foresto		047.123.278-55
2.o. Cart. Identidade		2.p. Cargo
10.463.061		Vice-Presidente
2.q. Endereço Residencial		
Rua 7 de Setembro, 917		
2.r. Município	2.s. UF	2.t. CEP
Marília	SP	17.502-020
2.u. Telefone	2.v. Fax:	2.w. Email
(14) 3433-5720	-	forestoadv@hotmail.com

2.x. Responsável pelo Projeto	2.y CPF
Renata Alves de Marchi Sandalo	174.049.028-27
3. INTRODUÇÃO	
<p>O Plano de Trabalho tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular, oriundos do município de Vera Cruz.</p> <p>O trabalho das entidades parceiras junto a esses alunos se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo regular de uma escola estadual.</p> <p>Dessa forma, todas as entidades parceiras oferecem somente os anos iniciais do Ensino Fundamental, ou seja, até o 5º ano desse nível de escolaridade.</p> <p>Para tanto, contamos com um quadro de professores com especializações na área da deficiência para atender todas as necessidades de apoios, estratégias e recursos que se façam necessário para garantir um atendimento de qualidade e excelência para os alunos de Marília e região.</p>	
4. OBJETIVOS	
4.a. Objetivo Geral	
<p>Oferecer educação de qualidade às pessoas com deficiência intelectual, múltipla oferecendo todo tipo de assistência social, cultural, terapêutica e educacional, desenvolvendo atividades em busca da realização dos direitos básicos das pessoas com deficiência, com vistas no desenvolvimento global, preparação para a vida produtiva, promoção da autonomia e independência, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar maior qualidade de vida.</p>	
4.b. Objetivos Específicos	
<ul style="list-style-type: none">* Assegurar um conjunto de esforços, recursos e serviços educacionais, organizados para garantir a efetivação da proposta de ensino baseada no Currículo Funcional Natural;* Promover ações de prevenção às deficiências por meio de iniciativa própria ou em parceria com órgãos públicos;* Oferecer programas educacionais e terapêuticos adequados, respeitando as necessidades e possibilidades de cada um, visando maior participação e realização pessoal;* Viabilizar apoio intersetorial nas áreas de educação, saúde e assistência social, considerando as necessidades específicas dos alunos;* Estimular de acordo com os interesses e potencialidades de cada aluno, autonomia e independência nas habilidades básicas, de maneira funcional;* Oferecer ensino com adaptações curriculares significativas;* Oferecer à pessoa com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial, proporcionando sua inclusão no meio social e trabalho;* Capacitação constante da equipe interdisciplinar visando ampliar conhecimentos;* Proporcionar apoio e orientação familiar e comunitária, de modo a gerar ambiente adequado aos alunos;	

- * Continuar realizando atendimentos de qualidade aos alunos e suas famílias, contando com o apoio da equipe multidisciplinar;
 - * Envolver a família em todas as ações educativas, intensificando a aproximação com a escola;
 - * Continuar considerando a individualidade de cada aluno como prioridade na elaboração do plano de ensino;
 - * Sistematizar a realização das atividades nas áreas de vida diária, promovendo maior independência dos alunos em conjunto com a família;
 - * Ampliar a realização de atividades extraclasse em todas as instâncias, espaços e políticas públicas com o objetivo de defender os direitos humanos, valorizando a diversidade e promovendo a dignidade das pessoas com deficiência;
 - * Diversificar as atividades realizadas nas áreas de ocupação e lazer e autocuidado, favorecendo a autonomia dos participantes, principalmente quanto à expressão de seus desejos;
 - * Estudar sobre as possibilidades de inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho, iniciando por ações que promovam a aprendizagem de habilidades básicas para o trabalho, no cotidiano escolar;
 - * Promover constantemente capacitação e formação continuada da equipe pedagógica e de apoio terapêutico, através de cursos, palestras, videoconferências e encontros motivacionais;
 - * Continuar possibilitando ao aluno a aquisição de habilidades básicas e de gestão para sua independência pessoal e profissional, buscando permanência e sucesso no mercado de trabalho;
 - * Manter e aperfeiçoar as parcerias com o SENAC, através do Programa de Educação para o Trabalho PET – Trampolim e com a UNIVEM, através do Projeto de Inclusão Digital;
 - * Assessorar os professores, auxiliares de sala e cuidadores quanto à aprendizagem dos alunos, a partir de uma visão global do indivíduo, considerando suas necessidades na área educacional, de saúde e assistencial;
 - * Desenvolver autonomia e maturidade que permitam a compreensão das exigências do mundo do trabalho;
 - * Fortalecer a qualificação profissional e as parcerias, visando à inclusão com sucesso das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
 - * Manter e aperfeiçoar os acompanhamentos psicológicos para os alunos e visitas às empresas empregadoras/parceiros durante o primeiro ano de inclusão no trabalho;
 - * Participar de eventos esportivos que visem a socialização e o desenvolvimento de hábitos saudáveis;
 - * Intensificar as atividades de integração e socialização entre os nossos alunos e estudantes do Sistema Regular de Ensino;
 - * Mobilizar a mídia local para a Semana da Pessoa com Deficiência e para os eventos e atividades realizadas durante o ano;
- Viabilizar a participação em eventos de caráter cultural e artístico, passeios e visitas nos espaços comunitários, de lazer e recreação.

5. JUSTIFICATIVA

A APAE de Marília existe há 49 anos e é fruto de um dos maiores movimentos sociais de prestação de serviço e de defesa de direitos, que visa proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social das pessoas com deficiência. O trabalho desenvolvido se caracteriza pela intersectorialidade das principais políticas públicas em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada, mas sim como uma pessoa que tem necessidades de atendimento simultâneo nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

O grupo de profissionais responsáveis pelas ações da escola é composto por funcionários cedidos pela Prefeitura de Marília, por meio de convênios e também contratados pela instituição que são: pedagogos, assistentes sociais, enfermeiras, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, neurologista, nutricionista, professores de educação física, professor de música, professor de artes, professor de capoeira, terapeutas ocupacionais, técnicas de enfermagem, monitores sociais e profissionais do setor administrativo que dão suporte para que todo trabalho seja realizado com total organização.

Atendendo os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e a missão da entidade mantenedora, a Escola de Educação Especial da APAE de Marília atende pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla com a finalidade de promover a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, prestando atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, investindo assim no desenvolvimento global respeitando a diversidade de ritmos de aprendizagem e visando um conjunto de ações que favoreçam um olhar sobre as habilidades e competências, oferecendo à pessoa com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial. A Escola de Educação Especial da APAE de Marília teve sua autorização de funcionamento e reconhecimento em 20/11/1981 de acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE n.º 13-73, Portaria de 20/11/1981.

Com relação ao público da nossa escola destacamos que são alunos com alto grau de comprometimento intelectual que necessitam de ensino especializado para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades básicas necessárias à vida e conseqüentemente à inclusão social. Como principais características observamos: dependência para a maioria das atividades cotidianas, como alimentação, higiene, mobilidade, o vestir e o despir, comportamento interpessoal patológico, auto agressividade, distúrbios de sexualidade, inflexibilidade de comportamento, dificuldades em lidar com a mudança, déficits nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal, causando prejuízos graves de funcionamento e limitação em dar início em interações sociais e participação em atividades domésticas, recreativas, acadêmicas e profissionais, sendo que em alguns casos apresentam crises convulsivas sem controle e comorbidades. Em razão dos alunos apresentarem necessidade de apoio constante de alta intensidade nas diversas áreas do desenvolvimento e nos diversos espaços requerem plano de ensino individualizado, contextualizado e necessariamente integrado com as áreas de assistência e saúde, planejados e executados pela família e por uma equipe multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar.

Diante dessas necessidades a APAE de Marília mantém a Escola de Educação Especial com ensino especializado no sentido de minimizar as deficiências pré-existentes e favorecer a aquisição de habilidades comuns inerentes ao seu bem-estar físico e emocional.

Na APAE são oferecidos atendimentos médico, terapêutico, educacional, assistencial e profissionalizante, por meio de seus serviços:

- * Centro de Habilitação Infantil (CHI): que atende, na área da saúde, crianças de 0 a 6 anos de idade e Centro de Acompanhamento em Saúde e Assessoria Interdisciplinar, que atende os alunos no contra turno escolar;
- * Centro Sócio Educacional: que atende crianças, jovens e adultos de 3 a 30 anos de idade, abrangendo as áreas de Educação Infantil (3 a 5 anos) e o Ensino Fundamental (6 a 14 anos), Programa Pedagógico Específico (15 a 30 anos) e Educação Especial para o Trabalho (15 a 30 anos);
- * Centro Sócio Ocupacional: atendimentos na Assistência Social para usuários acima de 30 anos.

A APAE de Marília tem como finalidade prevenir deficiências, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, contribuindo de forma efetiva para o segmento da pessoa com deficiência.

As salas de aula são equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos atendidos nesse ambiente. Quanto ao aspecto pedagógico as salas são adequadas às especificidades dos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual.

6. METAS

- * Estimular, de acordo com os interesses e as potencialidades de cada aluno, aquisição de autonomia, independência nas habilidades básicas de maneira funcional.
- * Capacitar a equipe com metodologias voltadas a proposta de ensino baseada no Currículo Funcional Natural.
- * Intensificar a integração entre família e escola através do desenvolvimento de projetos que serão elaborados no planejamento escolar.
- * Ampliar as atividades externas oferecidas aos alunos oportunizando o acesso à cidadania e às ações culturais e artísticas.
- * Proporcionar acesso às novas tecnologias habilitando-os no uso do computador.
- * Contribuir para a profissionalização e preparação para o mercado de trabalho desenvolvendo a independência e a autonomia.
- * Promover assistência didático-pedagógica, acompanhamento, mediação e orientação aos docentes visando um trabalho de qualidade e excelência.

Etapas e fases:

Quantitativos:

- * Atendimento educacional especializado para alunos do município de Vera Cruz.
- * Desenvolvimento e execução de projetos e atividades práticas que colaborem com o desenvolvimento de 100% dos alunos atendidos para garantir aprendizagens úteis, funcionais e significativas.
- * Oferecer capacitação, orientação e estudo dirigido a 100% dos profissionais a fim de favorecer maior participação e aprendizagem dos alunos.
- * Proporcionar ações de fortalecimento dos vínculos procurando atingir 80% das famílias através de: reunião de pais, confraternizações, participações em eventos comemorativos, palestras e atendimentos individuais e/ou grupais.
- * Contribuir para a convivência comunitária de 80% dos alunos com deficiência nos

diversos lugares públicos ou privados.

- * Número de alunos matriculados no Programa de Educação Especial para o Trabalho: aproximadamente 60 alunos.
- * Número de vagas que serão oferecidas através do Projeto de Inclusão Digital UNIVEM-APAE: formação de cerca de 20 alunos por ano.

Qualitativos

- * Melhora no desenvolvimento psicológico, acadêmico, social e funcional.
- * Sensibilizar, incentivar e conscientizar os profissionais a buscarem estratégias/ações condizentes as reais necessidades dos alunos.
- * Desenvolver atividades educacionais em parceria com as famílias proporcionando a integração entre a família e a escola.
- * Utilização de ambientes naturais, públicos e privados, proporcionando a participação em atividades comunitárias como: lazer, esporte, apresentações e desfiles.
- * Desenvolvimento das habilidades específicas condizentes com o plano de trabalho e as habilidades elencadas para o desenvolvimento da autonomia e futura inserção no mercado de trabalho.
- * Desenvolvimento de habilidades gerais e atividades laborais para o trabalho, grupo sócio educativo, visitas técnicas e análise de função.
- * Inclusão das pessoas com deficiência em todas as instâncias, espaços e políticas públicas objetivando a defesa dos direitos humanos, valorizando a diversidade e promovendo a dignidade das pessoas.

7. METODOLOGIA

A Escola de Educação Especial da APAE de Marília destina-se ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, que podem ter associadas outras deficiências ou transtorno global do desenvolvimento que necessitam de apoio pervasivo.

A proposta de ensino é baseada no Currículo Funcional Natural, tendo como ponto de partida a construção de uma escola que vise a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, oferecendo oportunidades para os alunos aprenderem naturalmente habilidades que são importantes para torná-los independentes, competentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes do desenvolvimento.

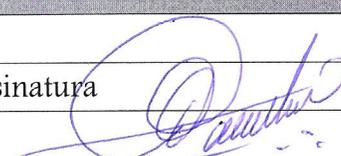
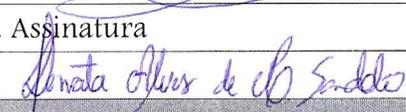
O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira nos períodos matutino, das 7h30 às 11h30 e vespertino, das 13h00 às 17h00, atendendo cerca de 206 alunos, comportando assim 28 turmas.

O planejamento do trabalho pedagógico em nossa escola é a partir de um plano anual que contempla todos os conteúdos de cada área, partindo assim, para o bimestral e, deste, para o diário, observando os seguintes princípios: conteúdos previstos em um determinado período, as diferentes formas de interação do aluno com o conhecimento e o domínio de conteúdo por parte do professor.

Os currículos e programas serão organizados numa abordagem visando a construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que

O Centro Sócio Educacional da APAE de Marília é dividido em três etapas que tem como proposta uma educação emancipadora, estabelecendo o diálogo e a integração com outras instituições, sistemas e redes de ensino minimizando as barreiras impostas pela deficiência e suas limitações. Com relação aos critérios para a elegibilidade para os serviços os alunos são encaminhados para a rede regular de ensino através da Secretaria da Educação de Marília e pela Diretoria de Ensino de Marília, com processo contendo avaliação pedagógica e atestado de CID que comprove a necessidade de apoio pervasivo/permanente e ratificado pela Diretoria de Ensino de Marília.

O Projeto Pedagógico da APAE contempla uma proposta de ensino que privilegia as habilidades e capacidades dos educandos, necessárias para sua independência pessoal e inclusão social.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
8.a. Previsão de Início		8.b. Previsão de Término	
01/03/2018		31/12/2018	
8.c. Parcelas			
8.c.1 Número de Parcelas	8.c.2 Valor da parcela	8.c.3 Total	
10	R\$ 21.696,00	R\$ 216.960,00	
9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Natureza da Despesa	Prefeitura Vera Cruz	Recursos Próprios	Total
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)	R\$ 216.960,00	R\$ 114.340,26	R\$ 331.300,26
TOTAL GERAL	R\$ 216.960,00	R\$ 114.340,26	R\$ 331.300,26
10. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO			
R\$ 216.960,00			
11. AUTENTICAÇÃO			
11.a. Marília, 26 de fevereiro de 2018			
11.b. Representante Legal		11.c. Assinatura	
Marcos Antônio Carchedi			
11.d. Responsável pelo projeto		11.e. Assinatura	
Renata Alves de Marchi Sandalo			
12. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO			
Foi este Plano de Trabalho/Projeto analisado pela Comissão de Seleção, dando seu parecer:			
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO			

Local e data

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
CEP: 17.519-252 - Marília/SP
Fone: (14) 3402-1400
Site: www.apaemarilia.org.br
e-mail: contato@apaemarilia.org.br



Local e data

Comissão de Seleção responsável pela avaliação e aprovação do projetos

1. _____	Ass.: _____
2. _____	Ass.: _____
3. _____	Ass.: _____
4. _____	Ass.: _____
5. _____	Ass.: _____

Local e data:

Administração Municipal